



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete do Deputado Walter Brito Filho

28 02 2005
28 02 2005

PROJETO DE LEI N. 727/2005
(Do Deputado Walter Brito)



Autoriza a implantação de um Campus Universitário da UEPB, no município de Princeza Isabel e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Decreta:

Artigo Primeiro – O Governo do Estado fica autorizado a implantar um Campus Universitário da UEPB, no município de Princeza Isabel.

Parágrafo Primeiro - O Campus Universitário do município de Princeza Isabel será implantado em caráter provisório, num prazo de (dois anos), em local indicado pelo Grupo de Estudos constituído para este objetivo.

§ 2º - Os Cursos e Grades Curriculares ministrados no referido Campus, serão os mesmos adotados pela UEPB, estando o ingresso dos interessados sujeitos ao concurso de seletivo, através de exame vestibular.

Art. 2º - O Governo do Estado providenciará o crédito adicional, à rubrica orçamentária própria, correspondente ao orçamento de custos financeiros indicados nos estudos de viabilidade.

Art. 3º - O pessoal necessário à composição do Quadro de Professores e de apoio administrativo do Campus da UEPB de Princeza Isabel será integrado por funcionários disponíveis, remanejados dos Quadros dos Órgãos Estaduais.

Parágrafo Primeiro 1º - A Reitoria da UEPB fica autorizada a firmar contrato de serviço temporário, caso seja necessário complementação, até a realização de concurso público para preenchimento do Quadro definitivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 23 de fevereiro de 2005


WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho



JUSTIFICATIVA:

A anunciada decadência das atividades acadêmicas da Universidade Federal da Paraíba, malgrado os esforços e apelos do seu corpo docente e discente, ao governo federal não foram contida e, impiedosamente, sobrou para a atual geração de estudantes os petardos da iniquidade, subtraindo-se-lhes a oportunidade do ensino gratuito. A famigerada política de terra arrasada para acabar com a Universidade Pública brasileira, visivelmente para obedecer a ditames do FMI, findou por estabelecer o caos no ensino superior, privando o país da renovação da sua força de trabalho qualificada, da pesquisa e do conhecimento científico.

A suposição dos burocratas do Governo de que a desregulamentação dos serviços públicos levaria, rápida e por si só, as diversas atividades de governo ao redirecionamento para o setor privado da economia, foi desprovida de cautelas. Exemplo disso está visto no que ocorreu na educação em todos os níveis, principalmente o universitário. Apesar dos bons propósitos, não houve resposta positiva. O fator tempo vegetativo atrofiou uma geração de vida do ser humano, resultando em na caótica situação em que se encontra a gestão política do país, sem sucessores qualificados para enfrentar a chamada globalização. Nem a educação, nem outras atividades não governamentais lograram êxito. A assertiva de que tudo se ajustaria as necessidades do país foi uma falácia.

O setor privado vem cumprindo o seu papel, na oferta de escolas, tratando a iniciativa como qualquer outro empreendimento lucrativo. Mas, os preços extorsivos só são suportados por poucos privilegiados, acarretando inúmeras deficiências, de nível acadêmico, em pesquisa e desenvolvimento.



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho



Os jovens da atual geração carecem de estudo e não podem financiar seus estudos. O problema tem uma ampla dimensão. Por isso estamos propondo este projeto de lei que vai amenizar a situação de algumas centenas de estudantes paraibanos. Temos a inabalável fé que o valor maior das nossas intenções ver, sentir e começar reverter à situação.

Que se devolva a oportunidade do ensino universitário aos estudantes pobres da nossa querida Paraíba, financiado pelo próprio governo.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 23 de fevereiro de 2005

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA de Lei
Proj. m.º 727/05
05
Secretaria Legislativa
Plenário

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 727 sob o nº 727/05
Em 28 / 02 / 2005
P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28 / 02 / 2005
P. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28 / 02 / 2005.
P. Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28 / 02 / 2005
C. S. L. de A.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 06 / 04 / 2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
GRVAN FERREZ
Em 04 / 05 / 2005
João Bosco
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2005
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 28 / 02 / 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 727/2005

Autoriza a implantação de um Campus Universitário da UEPB, no município de Princesa Isabel, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Walter Brito
RELATOR: Dep. Gilvan Freire

PARECER Nº 1000/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 727/2005**, da lavra do ilustre **Deputado** Walter Brito, e que "Autoriza a implantação de um Campus Universitário da UEPB, no município de Princesa Isabel, e dá outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo, dar mais oportunidades aos estudantes desta região, sob a argumentação que eles não podem financiar seus estudos, já que faculdades particulares cobram preços abusivos e vão além de suas posses.

A matéria legislativa epigrafada é de relevante e inegável interesse público, tomando como norte a simples leitura da propositura, bem como, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo autor em suas justificativas.

Não obstante, entendo, que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo é matéria legislativa de competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63, § 1º, alínea "b" da Constituição Estadual, que assim declara:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 - [...].

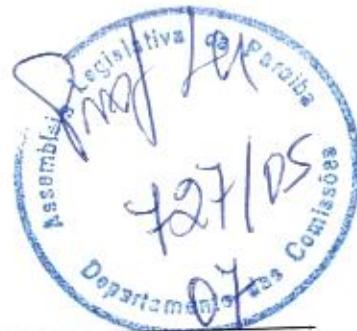
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício formal de iniciativa, quando ensina a doutrina e a jurisprudência pátria, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto, conforme anotações ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, da obra "A Constituição na Visão dos Tribunais - Interpretação e Julgados artigo por artigo, vol. 2, 1997, Ed. Saraiva, p. 592, citando Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, op. cit., p. 95, "in verbis":

"A violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto".
A jurisprudência do STF (v. Súmula 5) entendia o contrário, apesar da forte crítica de grande parte da doutrina. Essa orientação, todavia, foi mudada. O leading case a este propósito está na representação n. 890-GB, na linha da qual se pode citar a decisão da representação n. 1.051/1-GO, relatada pelo Ministro Moreira Alves. Nestes arestos está a tese de que a sanção não convalida defeito de iniciativa.
Obs. grifo nosso.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 727/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005


Dep. Gilvan Freire
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 727/2005**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005

Bozo
 DEP. Bosco Carneiro Júnior
 Presidente

[Signature]
 DEP. Gilvan Freire
 Relator

DEP. Ariano Fernandes
 Membro

DEP. João Gonçalves
 Membro

[Signature]
 DEP. Frei Anastácio
 Membro

Dep. Fábio Nogueira
 Membro

Dep. Vital Filho
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 29/11/2005

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em 29 / 11 / 2005

[Signature]
 DEPUTADO